



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1852/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 322/2017.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Isac Félix, dispõe sobre a instalação de placas de alerta em locais com alta incidência de acidentes de trânsito, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, as placas serão alocadas nas vias públicas em locais próximos onde os acidentes foram registrados.

Também estabelece que se os acidentes envolveram predominantemente vítimas pedestres, a informação deverá ressaltar esse fato, alertando que a travessia da via deve ser feita com atenção.

Em sua justificativa, o autor argumenta que "os acidentes ocorrem em sua maior parte por falha humana, em decorrência da falta de atenção do condutor, ou da condução imprudente, muitas vezes por desinformação do perigo do local" e que a instalação de placas de alerta terá a função de afastar as principais causas de acidentes através da informação ao condutor, que poderá adotar as precauções necessárias, redobrando sua atenção para detalhes que muitas vezes passam despercebidos.

O Setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia da Procuradoria indicou a existência da Lei Municipal 12.637/1998, que trata do mesmo assunto. De acordo com essa Lei Municipal, o local identificado como um ponto crítico de ocorrência de atropelamentos e acidentes de trânsito receberá, por parte dos órgãos competentes, placas e faixas de advertência, alertando pedestres e motoristas para os perigos do local. A identificação do local de acidentes poderá ser indicada pela própria população e após a colocação das placas e faixas, o Executivo terá um prazo de 360 dias para solucionar em definitivo as causas da ocorrência de acidentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 06/12/2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALFREDINHO

ANDRÉ SANTOS

ANTONIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY
GILSON BARRETO
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA
ALESSANDRO GUEDES
CONTE LOPES
GILBERTO NATALINI
JOÃO JORGE
RICARDO TEIXEIRA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ATÍLIO FRANCISCO
AURÉLIO NOMURA
ISAC FELIX
REGINALDO TRIPOLI
RICARDO NUNES
RODRIGO GOULART
ZÉ TURIN

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2017, p. 133

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.